

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002111

AUTUADO EM: 15/05/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 16/2018

Atendendo à solicitação conforme ofício nº 12 - C.C.I.R de 10/05/2018, referente solicitação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputado Álvaro Guimarães que trata do Processo nº 976/2018 de autoria do Deputado Jean Carlo referente da alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 26 de 28/12/1998, seguem as devidas considerações.

O referido projeto de lei pretende incluir a temática sobre “cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares dos currículos do ensino fundamental e médio”.

A argüição está fundamentada em três aspectos:

- 1) As temáticas apontadas pelo Deputado em questão estão descritas no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, como fundamentos para o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e, portanto, princípios essenciais para a formação do povo brasileiro.
- 2) Diante do primeiro aspecto, toda a legislação educacional não pode ser elaborada sem considerar tais princípios, tendo em vista à finalidade da educação, organização dos sistemas de ensino, a estrutura e os objetivos gerais da educação básica e a organização curricular. Assim, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são observados:
 - i) na LBD Nº 9.394/96, especificamente em seus Art. 22 e 26;
 - ii) na LDB Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, em seu Art. 2º;
 - iii) nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
 - iv) e na Resolução CEE/CP N. 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- 3) Os temas considerados como relevantes e atuais pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, relacionados no Art. 27 da Resolução CEE/CP N. 03 de 16 de fevereiro de

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002111

AUTUADO EM: 15/05/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

2018, demandam trabalho pedagógico amparados pelos conceitos dos princípios fundamentais do Art. 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda todas as Redes de Ensino estão mobilizadas para a elaboração de seus Currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando as orientações nacionais para a implementação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece um conjunto de 10 competências gerais (*Conhecimento; Pensamento Crítico e Criativo; Repertório Cultural; Comunicação; Cultura Digital; Trabalho e Projeto de Vida; Argumentação; Autoconhecimento e Autocuidado; Empatia e Cooperação; Responsabilidade e Cidadania*) e norteia que o desenvolvimentos destas, deve ser de forma integrada nos diferentes componentes curriculares, ao longo de toda a Educação Básica, ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Médio. As competências foram definidas a partir dos direitos éticos, estéticos e políticos assegurados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida no século 21, vislumbrando a construção de uma sociedade ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária.

Diante do exposto, consideramos que não há necessidade de alteração do Art. 85 da Lei Complementar 26, de 28 de dezembro de 2018.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2018.


Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 esq. c/ Rua 3, n. 63, Setor Central - Goiânia-GO 74015-120

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br